



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5094/2025
(Ref. protocolo 1804/25)

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 6.725/22, visando aumentar o percentual mínimo de vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista nos estacionamentos públicos e privados no município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 6.725, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os estabelecimentos públicos e privados que disponham de estacionamento de veículos, de uso coletivo, ficam obrigados a reservar, no mínimo:

I - 10% (dez por cento) do total de vagas para uso exclusivo de idosos, devidamente identificadas com a sinalização adequada;

II - 5% (cinco por cento) do total de vagas para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), igualmente identificadas com a sinalização padronizada, nos termos da legislação federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de agosto de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

